

Artigo 20.º

Audição de entidades

1 — As deliberações de alargamento ou restrição dos limites horários fixados serão precedidas da audição das entidades cuja consulta seja tida por conveniente em face das circunstâncias ou por imposição legal.

2 — Salvo disposição legal em contrário, os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 10 dias contados da data do envio do ofício à entidade a consultar.

3 — No caso dos pareceres não vinculativos que não sejam emitidos no prazo previsto no número anterior, o procedimento pode prosseguir e vir a ser decidido sem aqueles.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 21.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas por lei a outras entidades, compete à fiscalização Municipal a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 22.º

Cassação do mapa de horário de funcionamento

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cassação do mapa de horário de funcionamento, quando o órgão competente para a decisão haja deliberado alterações que o justifiquem.

2 — O titular do estabelecimento é notificado, mediante carta registada com aviso de receção, da ordem de cassação, bem como do prazo de que dispõe para proceder à entrega do mapa de horário de funcionamento e ao pedido de novo mapa através do Balcão Empreendedor.

Artigo 23.º

Contra ordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos artigos 9.º e 15.º;

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

Artigo 24.º

Sanções acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, além das coimas previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Delegação de competências

As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores.

Artigo 26.º

Regime transitório

Os titulares de estabelecimentos cujo mapa de horário de funcionamento não se encontre afixado ou em desconformidade com as normas constantes no presente Regulamento devem, no prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor, encetar as formalidades previstas no artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Esta-

belecimentos Comerciais, aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, em 28 de Janeiro e 22 de Fevereiro de 1999, respetivamente.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após o início de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e alterações subsequentes.

206768445

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 2803/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 06-02-2013, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à criação de um novo lote, designado por lote 10, sito em Igreja, da freguesia de Pousa, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento e obras de urbanização n.º 9/09, emitido em 09-07-2009, a que se refere o processo GU68307, requerida por Câmara Municipal de Barcelos, contribuinte n.º 505584760, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9:00 às 15:30 horas, na Secretaria do Departamento de Planeamento e Gestão Urbana, da Câmara Municipal de Barcelos.

14 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

306756708

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 2804/2013

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tornam-se públicas as relações jurídicas de emprego público cessadas durante o 2.º semestre de 2012:

Desligados do serviço por motivo de aposentação a 01/07/2012:

António Joaquim Germano, assistente operacional;
António Manuel Lampreia Gonçalves, assistente operacional;
Francisco Nobre Ramos, assistente operacional;
Maria Natércia Ferreira Estanque Prudêncio Espinho, assistente técnica;

Desligados do serviço por motivo de aposentação a 01/08/2012:

Diamantino Maria Serrano, assistente operacional;
José Conceição Gomes Vultos, assistente operacional;
Tomás Conceição Borges Mira, assistente operacional;

Por exoneração, a seu pedido, a 19/08/2012:

Cidália Maria Mendes Fidalgo Ramos, assistente operacional.

Desligados do serviço por motivo de aposentação a 01/09/2012:

Inácia Santos Silva Cardoso Rodrigues, assistente operacional;
João Manuel Soares Palma, assistente operacional;
José Bento Simão Madeira, assistente operacional;

Desligado do serviço por motivo de aposentação a 01/10/2012:

Florimundo Amaro Correia, assistente operacional;

Por conclusão com sucesso do período experimental decorrente da constituição de relação jurídica de emprego público com outra entidade, a 01/10/2012:

Sulina Maria Mendes Guerreiro, assistente técnica;

Por aplicação de pena de despedimento, na sequência de procedimento disciplinar, com efeitos a 21/11/2012:

José Manuel Penas Guerreiro Serra, assistente operacional;
Luis Miguel Soeiro Moisés, assistente operacional;